



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
28833/2023

Recebido em: 13/06/2023

Horário: 14:30 horas

Rubrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

**CRIA GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL
DESIGNADOS PARA ATUAR NA
CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS DESENVOLVIDOS
COM BASE NA LEI 14.133/2021.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 combinado com o art. 18, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município e o art. 32 do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada gratificação para o desempenho das funções de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios conduzidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução nº 426, de 28 de fevereiro de 2023, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes no art. 1º farão jus ao pagamento de gratificação de serviço, conforme os seguintes valores:

I – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o servidor designado para atuar como agente de contratação e pregoeiro;

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores designados para atuarem como membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro;

III – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores designados para atuarem na comissão de contratação que envolva bens ou serviços especiais;

IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores designados para atuarem na comissão de contratação que conduzirá os certames na modalidade diálogo competitivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 1º Poderão ser designados até dois agentes de contratação, desde que seja extremamente necessário para a condução dos procedimentos licitatórios realizados por este Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, sendo vedado o acúmulo das duas gratificações.

§ 3º Os suplentes somente farão jus ao pagamento de gratificação quando forem formalmente designados para substituírem os respectivos titulares.

§ 4º Somente será designado membro suplente, em substituição de membro titular, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste ou quando o certame licitatório exigir conhecimento técnico do membro suplente.

§ 5º Considerando a excepcionalidade das contratações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como a modalidade de diálogo competitivo, as gratificações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão devidas apenas quando o Poder Legislativo Municipal efetivamente iniciar processos de contratação para esta finalidade, mediante a devida nomeação da respectiva comissão.

Art. 3º As gratificações previstas nesta lei não se incorporam ou se tornam permanentes, em nenhuma hipótese, à remuneração, proventos ou pensões e, tampouco servirão de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Não será devido ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio o recebimento de gratificação com base na Lei nº 2.767 de 8 de junho de 2006.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.767 de 8 de junho de 2006 em 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios referente a obras, seja tomada de preços ou concorrência, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 serão remunerados com base na Lei nº 2.767 de 8 de junho de 2006 até a data descrita no caput deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo que cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na lei 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021) foi promulgada no dia 1º de abril de 2021 e, com isso, trouxe consigo alterações substanciais ao procedimento licitatório. De uma só vez, a nova lei substituiu outras três normas que regulamentavam a licitação, tais como a Lei Geral de Licitação (Lei nº. 8666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº. 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratação (Lei nº. 12.462/2011).

As atualizações trazidas pela nova legislação terão um grande impacto no modelo dos procedimentos, não apenas o meio eletrônico que passou a ser prioridade, como também houve alterações nas próprias modalidades licitatórias.

Dentre algumas mudanças significativas a nova lei trouxe a figura do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como a Comissão de Contratação, que serão servidores designados pela autoridade competente, com a finalidade de tomada de decisão, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das licitações realizadas nesta Casa de Leis, conforme estabelece o artigo 6º, inciso LX, e o artigo 8º, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021).

Destacamos ainda, a importância na equação do ônus, disposição e responsabilidade assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, para integral aplicação.

Frisa-se ainda, que não se trata de uma faculdade, mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vale destacar que a Lei nº 2.767, de 8 de junho de 2006, não será revogada em sua totalidade, vez que existe em tramitação nesta Casa de Leis procedimentos que deram início com a Lei nº. 8.666/1993, impossível assim, revogá-la integralmente, permanecendo em vigor na parte referente ao Presidente e a Comissão Permanente de Licitação até o dia 30 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Portanto, o presente projeto de lei tem por finalidade atender a exigência imposta pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) na Câmara Municipal de Nova Venécia/ES. Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição para fins de adequação e observação da legislação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSE LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT